

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

EXERCÍCIO DE 1987

Decreto Lei nº 1875/81  
Artigo 3º - Inciso II  
LEI ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 10/86 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1987.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e o Prefeito Municipal

sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Belmiro Braga, para o exercício Financeiro de 1987, é estimada em Cz\$ 5.344.600,00 ( cinco milhões trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos cruzados ), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante dos quadros anexos que faz parte integrante desta Lei.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	87.000,00	
Receita Patrimonial .....	300,00	
Receita Industrial .....	13.500,00	
Transferências Correntes .....	3.577.000,00	
Outras Receitas Correntes .....	267.500,00	
	<u>3.945.300,00</u>	

RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens .....	105.000,00	
Transferências de Capital .....	1.279.300,00	
Outras Receitas de Capital .....	15.000,00	
	<u>1.399.300,00</u>	

5.344.600,00

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

EXERCÍCIO DE 1987

Decreto Lei nº 1875/81  
Artigo 3º - Inciso II  
LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Despesa, para o exercício de 1987, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria .....	322.500,00
<u>2 - EXECUTIVO</u>	
2.1 - Gabinete e Secretaria .....	1.331.400,00
2.2 - Serviço de Fazenda .....	310.600,00
2.3 - Serviço de Educação e Saúde .....	1.540.000,00
2.4 - Serviços Urbanos .....	391.000,00
2.5 - Serviços de Obras Públicas .....	25.100,00
2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem ..	1.424.000,00
	<u>5.344.600,00</u>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento), da Receita Estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;
- b) abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 60% (sessenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4320/64;
- c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais;
- d) vencimento dos funcionários estatutários da ativa em serviço / no Gabinete e Secretaria, e Serviço de Fazenda será de 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigente, em caso de acumular funções receberá mais 0,5 (meio) salário mínimo e 1 (um) para os demais serviços, com reajustes sempre houver aumento decretado;

ESTADO MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

EXERCÍCIO DE 1987

Decreto Lei nº 1875/81  
Artigo 3º - Inciso II  
LEI ORÇAMENTÁRIA

Cz\$ 100,00 (com cruzados) por dependente;

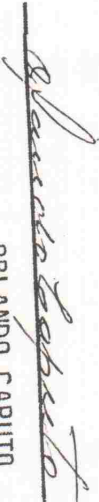
e) fica fixado o abono família dos funcionários estatutários em f) os proventos dos funcionários estatutários, será de acôrdo /

com os artigos e parágrafos da Lei nº 10 de 10 de dezembro de 1985;  
g) pensões às viúvas dos funcionários, os proventos serão de /

2/3 dos vencimentos da ativa, conforme Lei aprovada de nº 05/81 de 13 de novembro de 1981;  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta

Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 21 de novembro de 1986.

  
ORLANDO CAPUTO  
Prefeito Municipal